

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
COORDENADOR

REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

ANO IX - EDIÇÃO 33 - MARÇO 2012

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA:

- do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Portaria COJUD n. 06, de 14 de novembro de 2005, deferido pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista Carlos Fernando Mathias)
- do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portaria n. 04, de 29 de abril de 2005, deferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Diretora da Revista Salette Nascimento)
- do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sob o n. de inscrição 23 – Portaria n. 02, de 26 de outubro de 2005, deferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Quarta Região)
- do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (sob n. 14 – Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista José Baptista de Almeida Filho, publicado no DJU de 5 de setembro de 2005, seção 2, página 612)
- do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 07 de novembro de 2008. Despacho do Ministro-Diretor da Revista do STJ.
- do Supremo Tribunal Federal, a partir de 21 de outubro de 2009. Registro de número 045-09. Processo n. 33352, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, 21 de outubro 2009.

MP
EDITORA



Editoração
Mônica A. Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Ano IX – Edição 33 – Março 2012

Tiragem: 3.000

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2012
Av. Paulista, 1.776 – 1º andar
01310-200 – São Paulo
Tel./Fax: (11) 3101 2086
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br

ISSN: 1806-1885

CONSELHO EDITORIAL

André Elali
Clélio Chiesa
Cristiano Carvalho
Edison Carlos Fernandes
Edmar Oliveira Andrade Filho
German Alejandro San Martín Fernández
Guilherme Cezaroti
Guilherme von Müller Lessa Vergueiro
Helenilson Cunha Pontes
Igor Nascimento de Souza
Ives Gandra da Silva Martins
José Maria Arruda de Andrade
Júlio Maria de Oliveira
Leonardo Freitas de Moraes e Castro
Marcelo de Lima Castro Diniz
Marcelo Magalhães Peixoto
Paulo César Conrado
Roberto Wagner Lima Nogueira
Tácio Lacerda Gama



APET – Associação Paulista de Estudos Tributários
Av. Paulista, 1.776 – 1º andar
01310-200 – São Paulo-SP – Brasil – Fone: (11) 3105-6191



INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DA APET

A *Revista de Direito Tributário da APET* é uma publicação especializada em Direito Tributário, portanto todos os artigos enviados devem versar sobre esse tema.

A publicação dos artigos não importará em retribuição financeira para o(a) autor(a) por parte da MP Editora ou por parte da APET.

A remessa espontânea dos artigos significará a cessão dos direitos autorais à Revista e, uma vez publicados, será permitida posterior reprodução, desde que citada a fonte.

É de responsabilidade do(a) autor(a) a observância da Lei n. 9.610/98.

Os artigos devem ser inéditos e datados do dia da elaboração. Todas as citações devem estar acompanhadas da respectiva fonte de referência.

Os arquivos deverão ser enviados em documento de Word, tendo um mínimo de 15 e um máximo de 20 páginas, observadas as seguintes configurações:

a) fonte Arial tamanho 11 para o corpo do texto e Arial 9 para as notas de rodapé e citações; espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

b) margens em página com formato A4: superior 2,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda 3,0 cm; e direita 3,0 cm. O espaçamento entre linhas é 1,5 cm;

O(A) autor(a) deverá enviar também um minicurrículo de seu histórico profissional e acadêmico, bem como os dados para contato.

Os artigos poderão ser encaminhados para o Coordenador Geral da Revista, Marcelo Magalhães Peixoto, por e-mail (mmp@mpeditora.com.br) ou, na forma impressa, para o endereço: Av. Paulista, 1.776 – 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo – SP.

Após o recebimento, os artigos serão avaliados pelo Conselho Editorial da Revista.



AUTORES

COORDENADOR GERAL DA REVISTA

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

RESPONSÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA

GUILHERME CEZAROTI

EVANDRO AZEVEDO NETO

Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestrando em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

JOÃO RICARDO DIAS DE PINHO

Doutorando e Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP. Diretor do Departamento de Normas e Jurisprudências do TCE/MS. Advogado.

JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

Especialista pela Escola da Magistratura do Paraná. Professor de Direito Tributário da Uninorte. Membro do Instituto de Direito Tributário de Londrina. Advogado.

MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Mestre em Direito Negocial pela UEL. Professor do IBET, PUC/Londrina e Escola da Magistratura do Paraná. Membro do Instituto de Direito Tributário de Londrina. Advogado.

MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA

LL.M. em Direito Internacional Tributário na Universidade de Leiden – International Tax Center – Holanda (2011). MBA em Gestão Tributária na Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI (2010). Especialista em direito tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - COGEAE (2007). Graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005).

RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e em Economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Advogado em São Paulo. Relator da Quinta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo.

SUMÁRIO

ARTIGOS	11
RESP N. 1.120.295 E A MUDANÇA RADICAL NO POSICIONAMENTO DO STJ SOBRE PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA	13
<i>Evandro Azevedo Neto</i>	
<i>Rafael Pinheiro Lucas Ristow</i>	
Introdução	13
1. Análise do Recurso Especial n. 1.120.295	15
2. Inaplicabilidade do artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil às lides tributárias	19
3. Não submissão à sistemática dos recursos repetitivos	29
4. Síntese conclusiva	37
Referências	38
AINDA O FUNRURAL: JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE SOBRE OS EFEITOS DA LEI 10.256/01	43
<i>João Ricardo Dias de Pinho</i>	
Introdução	43
1. Divergência jurisprudencial: efeitos da Lei 10.256/01	44
2. Dos enunciados, proposições e normas de incidência da contribuição para o Funrural na linha do tempo	48
3. Dúvidas que constituem o pano de fundo da discussão	54
4. Conclusão	60
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA: APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN	63
<i>Marcelo de Lima Castro Diniz</i>	
<i>João Victor Ribeiro Aldinucci</i>	
1. Introdução	63
2. Prescrição tributária	63
3. Ciclo de positivação do direito tributário	69
4. Incidência da nova redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN	71
5. Conclusões	76

ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI N. 11.638/07 <i>Marcos Eduardo Muniz Silva</i>	79
1. Introdução	79
2. O ágio na aquisição de participações societárias e seu fundamento econômico	80
3. O tratamento contábil do ágio dado pela Lei 11.638/07 e pelo Pronunciamento Técnico CPC n. 15	92
4. Eventuais reflexos das novas normas contábeis na formação e mensuração fiscal do ágio	94
5. O tratamento fiscal do ágio nas incorporações	98
6. O tratamento contábil do ágio nas incorporações	100
7. Conclusão	103
8. Referências	105
PARECER	107
INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS POR LEI E REVOGADOS POR RESOLUÇÃO – ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL 234/2006, DA LEI 5655/71 E DA M.P. 2199-14/2001 – INCENTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL OU SETORIAL OBJETIVAM BENEFICIAR O INVESTIDOR DIRETAMENTE E SÓ INDIRETAMENTE O CONSUMIDOR PELA CRIAÇÃO DE SERVIÇO ANTES INEXISTENTE – PARECER. <i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	109
PARECER PGFN N. 1455/2012 <i>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</i>	141
JURISPRUDÊNCIA	149